

Parecer nº 352/2026 – CGM

PROCESSO Nº A/2026-00018

MODALIDADE: Adesão a ARP (Carona).

OBJETO: Fornecimento kit lanche e água mineral, destinados ao atendimento das demandas da secretaria municipal de planejamento e desenvolvimento, com vistas a suprir as necessidades de apoio logístico em atividades institucionais, tais como reuniões, capacitações, oficinas, workshops, fóruns, visitas técnicas, ações de campo e demais eventos promovidos pela administração pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 224.450,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Conforme listados abaixo:

- **MERCEARIA CAPIXABA LTDA** – R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais);
- **M. GUEDES LIMA COMERCIO LTDA** – R\$ 149.950,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

CONTRATADAS: MERCEARIA CAPIXABA LTDA e M. GUEDES LIMA COMERCIO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº A/2026-00018, na modalidade de Adesão a ARP (Carona) nº 1088 e 1089/2025 do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2025-00060, cujo objeto é Fornecimento kit lanche e água mineral, destinados ao atendimento das demandas da secretaria municipal de planejamento e desenvolvimento, com vistas a suprir as necessidades de apoio logístico em atividades institucionais, tais como reuniões, capacitações, oficinas, workshops, fóruns, visitas técnicas, ações de campo e demais eventos promovidos pela administração pública.

Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme dotação:

Órgão: 05 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

Unidade Orçamentária: 0501 Secretaria Planejamento, Desenvolvimento;

Projeto / Atividade: 04 121 0403 2.014 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo;

Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 11.361/2026 (1Doc);
- II. Documento de Formalização de Demanda;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. DFD nº 20260318003;
- V. Portaria nº 001/2026/SEPLAN – Equipe de Planejamento;
- VI. Justificativa da necessidade da contratação;
- VII. Estudo de viabilidade e vantajosidade a adesão a ATA;
- VIII. Justificativa para retirada de item do processo;
- IX. Relatório de cotação – BANCO DE PREÇOS;
- X. Proposta de preços – PALÁCIO PANIFICADORA EIRELI;
- XI. Proposta de preços – M. GUEDES LIMA COMÉRCIO EIRELI;
- XII. Proposta de preços – PANIFICADORA CAPIXABA LTDA;
- XIII. Anexo do TR - Planilha do valor médio estimado;
- XIV. Termo de Referência;
- XV. Autorização para Abertura;
- XVI. Análise Orçamentaria;
- XVII. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XVIII. Certidão de inexistência de contrato vigente com o mesmo objeto;
- XIX. Ofício nº 001/2026/SEPLAN - Solicitação de adesão a ARP ao Órgão Gerenciador Ata 1088/2025 - Empresa MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
- XX. Ofício nº 002/2026/SEPLAN - Solicitação de adesão a ARP ao Órgão Gerenciador Ata 1089/2025 - Empresa M. GUEDES LIMA COMERCIO LTDA - EPP;
- XXI. Autorizações das Adesões à ARP dos Órgãos Gerenciadores;
- XXII. Ofício nº 003/2026/SEPLAN – Solicitação da empresa;
- XXIII. Ofício nº 004/2026/SEPLAN – Solicitação da empresa;
- XXIV. Aceites dos fornecedores;
- XXV. Cópia da ATA nº 1088/2025 e Publicação;

- XXVI. Cópia da ATA nº 1088/2025 e Publicação;
 - XXVII. Cópia do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico para SRP nº 9/2025-00060-SRP;
 - XXVIII. Cópia extrato de Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000192/2025;
 - XXIX. Cópia publicação DOU;
 - XXX. Cópia publicação FAMEP;
 - XXXI. DFD, ETP, TR, SD – Retificados;
 - XXXII. Cópia extrato de publicação no portal da transparência;
 - XXXIII. Cópia extrato de publicação no TCM/PA;
 - XXXIV. Termo de Autuação;
 - XXXV. Portaria nº 050/2025 e Publicação – Agente de Contratação e Equipe Apoio;
 - XXXVI. Solicitação de documentação das empresas;
 - XXXVII. Documentação de habilitação da empresa: MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
 - XXXVIII. Documentação de habilitação da empresa: M. GUEDES LIMA COMERCIO LTDA - EPP;
 - XXXIX. Propostas Consolidadas;
 - XL. Declaração de Análise Documentação de Habilitação;
 - XLI. Minuta do Contrato;
 - XLII. Solicitação de Parecer Jurídico;
 - XLIII. Demonstração do valor estimado da contratação das atas de registro de preço nº 1088/2025 e nº 1089/2025;
 - XLIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
 - XLV. Parecer jurídico nº 566/2026 - SEJUR/PMP;
 - XLVI. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;
 - XLVII. Portaria nº 002/2025/SEPLAN – Fiscal de contrato;
 - XLVIII. Minuta do Contrato da empresa: MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
 - XLIX. Minuta do Contrato da empresa: M. GUEDES LIMA COMERCIO LTDA – EPP;
 - L. Extrato de Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000104/2026;
 - LI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;
- É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

A Secretaria requisitante busca aderir à ata para garantir suporte logístico à sua intensa agenda de atividades externas, capacitações e eventos técnicos, que ocorrem em locais variados (incluindo zona rural) e envolvem múltiplos participantes, visando o bom andamento das ações da secretaria.

A aquisição de kits lanche e água mineral justifica-se para garantir o acolhimento básico de participantes e organizadores, assegurando a continuidade dos eventos da Secretaria, otimizando o tempo e melhorando as condições logísticas.

Por fim, alega que a contratação é necessária para garantir suporte logístico adequado às ações institucionais da Secretaria, assegurando melhores condições para a execução de suas atividades e para o desenvolvimento das políticas públicas no âmbito municipal. A contratação é justificada como essencial para dar suporte logístico à Secretaria, visando a melhor execução de suas atividades e políticas públicas municipais.

Diante do exposto, a justificativa para a adesão à Ata de Registro de Preços fundamenta-se na vantajosidade econômica e na compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada junto a empresas do ramo, cujos documentos comprobatórios encontram-se anexos. A contratação abrangerá os itens 'kit lanche' e 'água mineral copo 200ml'. Esclarece-se que o item 'água mineral garrafa 350ml' foi retirado da solicitação por inoportunidade e inviabilidade técnica/econômica para esta Administração.

Não obstante, solicitamos que antes das eventuais assinaturas dos Contratos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº A/2026-00018, na modalidade de Adesão a ARP (Carona) nº 1088 e 1089/2025 do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2025-00060, cujo objeto é Fornecimento kit lanche e água mineral, destinados ao atendimento das demandas da secretaria municipal de planejamento e desenvolvimento, com vistas a suprir as necessidades de apoio logístico em atividades institucionais, tais como reuniões, capacitações, oficinas, workshops, fóruns, visitas técnicas, ações de campo e demais eventos promovidos pela administração pública. Tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 14 de maio de 2026.

Sirlede Ferreira Alves

Controladoria Geral do Município